

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2024-59
Aprovado pela Deliberação CIC:	29/2023/PL, de 22/09
Data de publicação:	30/09/2024
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

SACCCT – Projetos de Provas de Conceito (Individuais e Copromoção)

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC), publicado na modalidade de concurso, enquadra-se no âmbito do Objetivo Específico 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, e visa apoiar projetos de provas de conceito que potenciem a valorização de conhecimento já produzido em projetos de investigação concluídos com sucesso, em particular pela demonstração ou validação inicial do potencial de transferibilidade e aplicabilidade económica de resultados e/ou ideias gerados no âmbito dos mesmos.

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC projetos centrados no desenvolvimento de ações de demonstração ou validação inicial do potencial de transferibilidade e aplicabilidade económica de resultados e/ou ideias geradas no âmbito de projetos de investigação concluídos com sucesso, nomeadamente através da produção de protótipos laboratoriais.

Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 139º, do REITD, na sua redação atual, e no caso das candidaturas apresentadas individualmente, são entidades beneficiárias do presente AAC as Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), em concreto:

- Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;

- c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Nas candidaturas apresentadas em copromoção são, também, entidades beneficiárias, mas apenas na qualidade de copromotores, as PME e as Pequenas Empresas de Média Capitalização (doravante designadas por Small Mid Cap), conforme disposto no nº 2, do artigo 139º, do REITD, na sua atual redação.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Centro.

A localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 30/09/2024 e termina a 30/12/2024.

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso :**

3.000.000€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER

85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

É Organismo Intermédio no presente AAC a Agência Nacional de Inovação.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Finalidades e objetivos:

A diversidade das atividades de desenvolvimento científico e tecnológico e, conseqüentemente, dos respetivos resultados, conjugados com os custos e riscos inerentes às fases subseqüentes de valorização e transformação em soluções inovadoras, apontam para a necessidade de reduzir a incerteza, nomeadamente através do desenvolvimento de atividades que permitam efetuar uma primeira validação do potencial do conhecimento científico e tecnológico em causa, antes de avançar com investimentos avultados na sua aplicação.

Estas atividades são habitualmente designadas por provas de conceito (PdC) e podem realizar-se mais a montante ou mais a jusante do ciclo de inovação, podendo endereçar o teste e validação do potencial de exploração de:

- Desenvolvimentos científicos;
- Desenvolvimentos tecnológicos;
- Inovações baseadas em conhecimento (novos produtos, serviços, processos, etc.).

Face ao exposto, o presente AAC visa apoiar projetos centrados, a título principal, no desenvolvimento de ações de demonstração ou validação inicial do potencial de transferibilidade e aplicabilidade económica de resultados e/ou ideias geradas no âmbito de projetos de investigação concluídos com sucesso, nomeadamente através da produção de protótipos laboratoriais.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-01 - Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica			
Tipologia de operação	1006 - Provas de Conceito (PdC)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	3.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

São passíveis de financiamento no presente AAC as candidaturas cujos projetos compreendam atividades das seguintes tipologias:

- Atividades complementares de investigação sobre resultados obtidos em projetos anteriores concluídos com sucesso e que se demonstrem como estritamente necessárias à realização da PdC;
- Desenvolvimento de protótipos à escala laboratorial para integração, teste e validação das propostas de utilização/valorização dos resultados prévios das atividades de I&D;
- Disseminação e demonstração dos resultados do projeto;
- Desenvolvimento da estratégia de proteção e exploração da PI associada ao projeto, conduzindo ao registo de pedido de patente;
- Avaliação do potencial de mercado e desenvolvimento de um plano de negócios (versão preliminar), o qual deve incluir uma estratégia de financiamento associada à exploração dos resultados, se aplicável;
- Realização de estudos sobre implicações regulamentares ou de certificação associadas à exploração/utilização dos resultados do projeto.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 139º, do REITD, na sua redação atual, e no caso das candidaturas apresentadas individualmente, são entidades beneficiárias do presente AAC as Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), em concreto:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Nas candidaturas apresentadas em copromoção são, também, entidades beneficiárias, mas apenas na qualidade de copromotores, as PME e as Pequenas Empresas de Média Capitalização (doravante designadas por Small Mid Cap), conforme disposto no nº 2, do artigo 139º, do REITD, na sua atual redação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. As **entidades beneficiárias** devem cumprir:
 - 1.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na sua redação atual;
 - 1.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 124º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no anexo III do referido Regulamento;
 - b) Declarar que não tem salários em atraso;
 - 1.3. As obrigações estipuladas nos **artigos 4º e 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, e no **artigo 144º, do REITD**, nas suas redações atuais.
2. As **operações** devem cumprir:
 - 2.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na sua redação atual;
 - 2.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 138º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - b) Demonstrar, quando os apoios configurarem auxílios de Estado, o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea d) do artigo 3º;
 - c) No caso das operações que incluem a participação de empresas como copromotoras deve ser assegurado que não existem auxílios indiretos às empresas através do cumprimento das seguintes condições:
 - i) As ENESII devem ser titulares dos direitos de propriedade intelectual ou industrial resultantes da operação, e, no caso de os resultados dessa operação não darem origem a direitos de propriedade intelectual ou industrial, serem os mesmos amplamente divulgados;
 - ii) Quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial resultantes da operação, bem como direitos de acesso conexos, devem ser afetados às diferentes ENESII beneficiárias de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho e contribuições;
 - d) Justificar o contributo da operação no âmbito da estratégia de investigação das entidades beneficiárias;
 - e) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, assim como uma estratégia de transferência de conhecimento;

- f) Identificar um responsável pela operação que deve corresponder ao investigador responsável (IR), que é corresponsável com a entidade beneficiária ou entidade líder, pela candidatura e direção da operação, e pelo cumprimento dos objetivos propostos e regras subjacentes à concessão do financiamento;
- g) Estar suportada em resultados obtidos em projetos de investigação científica (IC) concluídos com sucesso e apoiados no âmbito do PT2020, PT2030, H2020, Horizonte Europa e pela FCT;
- h) Os resultados gerados num projeto de IC poderão gerar uma única candidatura ao presente AAC.

3. Os **beneficiários e as operações** devem ainda satisfazer as seguintes **condições específicas de acesso**:

- Sem prejuízo do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, os beneficiários devem declarar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 16º, do mesmo DL;
- As operações devem contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
- Só são elegíveis as operações relativas a projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental. De modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo estas mesmas atividades ultrapassar 10% do investimento elegível apurado para o projeto;
- Em observação pelo disposto no nº 2, do artigo 137º, do REITD, na sua redação atual, nas operações apresentadas em **copromoção**, para além do respeito pelo disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 23º, do Decreto -Lei nº 20 - A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem celebrar e apresentar, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 231/81, de 28 de julho, um **acordo escrito**, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial. Assume a condição de beneficiário quem subscreve o acordo atrás referido, podendo, contudo, a operação apresentada em copromoção integrar entidades parceiras, nacionais ou estrangeiras, que, não assumindo a qualidade de beneficiário, não reúnem condições para beneficiar de apoios;
- O prazo máximo de execução das operações a prever em candidatura é de **18 meses, o mesmo ser prorrogado, em sede de execução, até ao máximo de 24 meses (prorrogação por até mais 6 meses)**, em casos devidamente justificados pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão;
- O investimento elegível da operação deve ser igual ou superior a **50.000€** e igual ou inferior a **120.000€**;
- Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, suportada em acordo escrito entre as partes a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação, é o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;

- O IR deve ter afetação física ao projeto;
- O IR deve declarar que não se encontra em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos e financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- Cada investigador apenas pode submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no conjunto do presente AAC;
- Cada investigador (que não seja IR de uma candidatura) apenas poderá participar como membro de equipa no máximo em três candidaturas no conjunto do presente concurso;
- Um IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso;
- Caso o beneficiário seja uma Small Mid Cap, deve o mesmo apresentar uma declaração de comprovação, em observação pelo modelo disponibilizado com o presente AAC. Note-se que uma Small Mid Cap é uma empresa: i) que não preenche os critérios de PME; ii) cujo número de trabalhadores não excede 499; iii) cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros. No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão. No caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou Copromoção

Número máximo de candidaturas

n.a.

Duração das operações

24 meses (18 + até mais 6 meses)

Nas operações apresentadas individualmente são entidades beneficiárias apenas as ENESII.

Nas operações apresentadas em copromoção, a entidade líder é, obrigatoriamente, uma ENESII, podendo envolver a participação de empresas (PME e Small Mid Cap) enquanto copromotoras no âmbito de uma colaboração efetiva, em observação pela definição de colaboração efetiva constante da alínea p), do artigo 3º, do REITD, na sua redação atual.

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis das seguintes taxas base:
 - a) até 85% para as ENESII;
 - b) até 65%, no caso de atividades de investigação industrial realizadas por empresas, quando aplicável;
 - c) até 40%, no caso de atividades de desenvolvimento experimental realizadas por empresas, quando aplicável.
2. As taxas previstas nas alíneas b) e c), do número anterior, podem ser majoradas nos seguintes termos:
 - i) Em até 10 p.p. para médias empresas;
 - ii) Em até 20 p. p. para micro e pequenas empresas.

3. O apoio total atribuído a cada empresa não pode exceder, no caso das atividades de investigação industrial, 80% das despesas elegíveis, e, no caso das atividades de desenvolvimento experimental, 60 % das despesas elegíveis.
4. Para poderem beneficiar de uma taxa base de até 85%, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

O não enquadramento nas regras de Auxílios de Estado é cumprido quando as ENESII comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade. Desta forma, as ENESII, devem apresentar, para o ano pré-projeto, uma declaração subscrita pelo Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado ou Responsável Financeiro da instituição (consoante a sua natureza jurídica) e que é obtida na sequência do preenchimento do formulário da atividade económica, disponível no Balcão do Projeto (PAS).

Nota: ver documento anexo ao presente AAC com a designação "Orientações_Validação_AE_ENESII.pdf".

5. Para efeitos de hierarquização e seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00. As operações que cumpram este requisito são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no AAC, fixando-se o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação do Critério B e, de seguida, do critério D.

Auxílios de Estado:

- | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria: |
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

- Não Aplicável? Fundamentar:

Os apoios atribuídos a empresas respeitam o seguinte enquadramento europeu:

- a) O artigo 28.º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as despesas previstas na alínea f) do nº 1, do artigo 143º, do REITD, na sua redação atual, no caso de PME;

- b) O Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2020/972, de 2 de julho, relativo aos auxílios de minimis, para as despesas previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 143º, no caso de Small Mid Caps;
- c) O Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2020/972, de 2 de julho, relativo aos auxílios de minimis, para as despesas previstas na alínea b), do nº 1, do artigo 143º, do REITD, na sua redação atual;
- d) O artigo 25º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as restantes despesas previstas no nº 1 do artigo 143º, do REITD, na sua redação atual, no caso de operações que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4º do mesmo regulamento;
- e) O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Os apoios atribuídos a ENESII que consubstanciem auxílios estatais são enquadrados nos artigos 25º ou 26º do Regulamento (EU) nº 651/2014, de 17 de junho, ou no Regulamento (UE) nº 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, na sua redação atual.

Formas de apoios:

O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção, na forma de custos unitários, em observação pelo disposto no artigo 140º, do REITD, na sua redação atual.

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão n.a.

Nacional **Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro**

Montantes Fixos Em programa Data da decisão n.a.

Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Taxa Fixa

Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Os custos elegíveis das operações são financiados na modalidade de custos simplificados, tendo por base um custo unitário de 4.465€ por ETI/Mês (em observação pela Deliberação da CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro).

Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação, expressa em termos de ETI (Equivalente a Tempo Integral). A título de exemplos:

- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI.

Nota: Ver documentos de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constantes dos documentos publicados como anexos ao presente AAC, designados “Guia_Apuramento_ETI.pdf” e “Apuramento_ETI.xlsx”.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

Sem regras e/ou limites definidos.

Formas de pagamento:

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação.

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso (PTRI) e pagamento de saldo final (PTRF).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso (PTRI) a cada 6 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

É indicador de realização:

- RPO035 - Grau de concretização das atividades previstas no projeto (%)

Indicador de realização nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1006 - Provas de Conceito (PdC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador será apurado à data do projeto, nos seguintes termos: (somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

São indicadores de resultado:

- Indicador de resultado nº 1: RCR06 – Pedidos de patente apresentados (nº)
- Indicador de resultado nº 2: RPR117 - Contrato ou acordo (venda, licenciamento, outro) visando a exploração dos resultados do projeto (nº)

Indicador de resultado nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1006 - Provas de Conceito (PdC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR06	Pedidos de patente apresentados	Nº
Descrição	Este indicador pretende apurar o número de pedidos de patentes apresentados e validados, e decorrentes do apoio concedido. A concessão final do pedido não é um requisito. O projeto apoiado deve ter uma contribuição claramente identificável para a patente para a qual o pedido é submetido.	
Método de cálculo	O indicador é apurado até 12 meses após a data de conclusão da operação pelo somatório do número de pedidos de patentes apresentados.	

Indicador de resultado nº 2

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica	
Tipologia de operação	1006 - Provas de Conceito (PdC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR117	Contrato ou acordo (venda, licenciamento, outro) visando a exploração dos resultados do projeto	Nº
Descrição	Este indicador pretende apurar o nº de contratos ou acordos (venda, licenciamento, outro) visando, especificamente, a exploração dos resultados do projeto. O indicador é apurado até 12 meses após a data de conclusão da operação	
Método de cálculo	O indicador é apurado pelo somatório do nº de Contratos ou Acordos estabelecidos.	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Está prevista a intervenção da Autoridade de Gestão do Centro2030 e da Agência Nacional de Inovação (esta como Organismo Intermédio).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários (*cf. documento “BalcaoFundos_Utilizadores_Perfis_Unidades Organizacionais.pdf”, publicado como anexo ao presente AAC*).

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 ponto: Muito Insuficiente - O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 pontos: Insuficiente - A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 pontos: Suficiente - A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 pontos: Bom - A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 pontos: Muito Bom - A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, no critério D.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura:	30/09/2024
Fecho:	30/12/2024
Análise:	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data de decisão sobre a candidatura

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise das candidaturas integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre as candidaturas pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do Aviso, conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Conforme disposto no nº 2, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B - Referencial de Mérito

Anexo C - Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Anexo D - Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTO Nº 1: **Memória descritiva** com detalhe descritivo obrigatório dos seguintes tópicos:

- **Ponto 1:** Apresentação do projeto, com referência explícita aos seguintes pontos:
 - i) Identificação e descrição dos resultados e/ou ideias que se pretendem explorar por via da implementação da proposta submetida ao presente AAC, e do(s) projeto(s) de investigação que os enquadram;
 - ii) Fundamentação da oportunidade de realização do projeto, incluindo o potencial de inovação e impacto identificados;
 - iii) Descrição da estratégia/metodologia técnico-científica equacionada para a prossecução dos objetivos e resultados esperados, bem como dos principais riscos associados e medidas equacionadas para mitigação ou redução dos mesmos;
- **Ponto 2:** Identificação e detalhe descritivo das atividades previstas, incluindo os principais resultados esperados, e calendarização temporal de cada uma das atividades do projeto;
- **Ponto 3:** Identificação e descrição da equipa técnica alocada ao projeto, identificando:
 - i) o Investigador Responsável (IR) pelo projeto;
 - ii) os recursos humanos próprios das entidades beneficiárias a imputar ao projeto, detalhando, para cada um deles, a qualidade dessa imputação (física e financeira; apenas física) o respetivo grau académico, percurso científico e profissional, funções desempenhadas na entidade, natureza do vínculo laboral, duração e tempos mensais de imputação ao projeto e tarefas a desempenhar no mesmo, por atividade;
 - iii) as novas contratações equacionadas para o projeto, detalhando, para cada uma delas, o perfil pretendido, tarefas a desempenhar no projeto e a duração e tempos de imputação mensal ao projeto por atividade, justificando, ainda, a inexistência na entidade beneficiária de competências próprias para o exercício das funções a desempenhar por cada uma das novas contratações;
- **Ponto 4:** Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto.

A memória descritiva deve observar as seguintes regras:

- ter um número máximo de 16 páginas;
- ser formatada com um tamanho mínimo da letra é 11 pontos;
- as páginas devem seguir o tamanho A4, e todas as margens (superior, inferior, esquerda, direita) devem ter pelo menos 3 cm (excluindo cabeçalhos e rodapés);

- após preenchimento, a memória descritiva deve ser convertida para o formato PDF e submetido (por upload) no processo de submissão da candidatura.

ATENÇÃO – Caso seja submetida uma memória descritiva com um número de páginas acima do limite atrás referido (16 páginas), o excesso de páginas não será considerado na avaliação.

DOCUMENTO Nº 2: Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC (declaração de apresentação obrigatória por todas as entidades);

DOCUMENTO Nº 3: Declaração de enquadramento do beneficiário como SmallMidCap em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC (declaração de apresentação obrigatória por SmallMidCap);

DOCUMENTO Nº 4: Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada” ou, se aplicável, de capacidade de financiamento da operação com capitais próprios, em observação pelas regras e condições estipuladas no Anexo III, do REITD, na sua atual redação. sendo, para efeito deste AAC, considerado 2023 o ano pré-projeto. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado.

DOCUMENTO Nº 5: Documento comprovativo da condição “Projeto concluído com sucesso”, em observação pelas regras da alínea g), do ponto 2.2, da secção “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” do Aviso (*nota: deve ser apresentado o comprovativo de submissão do(s) pedido(s) de reembolso(s) final(ais) no âmbito desses projetos*).

DOCUMENTO Nº 6: [Aplicável a projetos em copromoção]: Acordo Escrito celebrado entre os beneficiários, em observação pelo disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 137º, do REITD, na sua redação atual;

DOCUMENTO Nº 7: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B - Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.**

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, no critério D.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Em que:

$$A = 50\%*A1 + 50\%*A2$$

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto está alinhado com, pelo menos, 2 domínios diferenciadores e cumpre uma das seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; • produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região. 	5
O projeto está alinhado com 2 domínios diferenciadores	4
O projeto está alinhado com apenas 1 domínio diferenciador	3

Nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 138º, do REITD, o alinhamento do projeto com a RIS3-Centro é condição de elegibilidade das operações, o que justifica a pontuação mínima de 3 pontos na escala de pontuações definida para este subcritério

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

A2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para os indicadores de resultado do programa e os previstos no AAC, nos seguintes termos:

Contributo do Projeto para os Indicadores de Resultado previstos no AAC	O projeto não prevê gerar pedidos de patentes	O projeto prevê gerar apenas 1 pedido de patente	O projeto prevê gerar 2 ou mais pedidos de patentes
O projeto não prevê a celebração de contratos ou acordos (venda, licenciamento, outro) visando a exploração dos resultados do projeto		3	4
O projeto prevê a celebração de contratos ou acordos (venda, licenciamento, outro) visando a exploração dos resultados do projeto	2	4	5

B. QUALIDADE:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

B1. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

B2. Caráter inovador do projeto

Em que:

$$B = 50\%*B1 + 50\%*B2$$

B1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

Neste subcritério é avaliado o mérito da equipa e a sua adequação às atividades do projeto, em concreto:

- Pela avaliação da qualidade do percurso científico e/ou profissional dos recursos humanos que a integram, com ou sem afetação financeira ao projeto, valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito na área científica do projeto, em concreto, a participação em projetos de investigação; publicações científicas; liderança/organização/participação em redes e conferências, atividades de formação e gestão científicas; experiência na exploração comercial de conhecimento científico; e grau de internacionalização da equipa.
- Pela avaliação de resultados relevantes obtidos em projetos anteriores convergentes com a área científica da candidatura e contribuição para a respetiva valorização/exploração comercial dos mesmos.

A avaliação observa a seguinte grelha de avaliação:

A equipa do projeto, no seu conjunto, demonstra possuir currículo científico adequado à área de conhecimento do projeto e conhecimento suficiente sobre potenciais áreas de utilização dos resultados de I&D gerados em projetos relacionados com a área core do projeto, sendo contudo diminuta o seu envolvimento em atividades e/ou projeto de valorização comercial dos resultados de I&D gerados em projetos por si desenvolvidos no âmbito da área core do projeto.	5
A equipa do projeto, no seu conjunto, demonstra possuir currículo científico adequado à área de conhecimento do projeto e conhecimento suficiente sobre potenciais áreas de utilização dos resultados de I&D gerados em projetos relacionados com a área core do projeto, sendo contudo diminuta o seu envolvimento em atividades e/ou projeto de valorização comercial dos resultados de I&D gerados em projetos por si desenvolvidos no âmbito da área core do projeto.	3
A equipa do projeto não demonstra possuir currículo científico relevante na área core do projeto, bem como conhecimento suficiente sobre potenciais áreas de utilização de resultados gerados em projetos de I&D no âmbito da mesma, nem evidencia experiência na dinamização e/ou participação em atividades ou projetos de valorização comercial desses mesmos resultados.	1

B2. Caráter inovador do projeto

Neste critério é avaliado o potencial de geração de inovação, em função do seguinte:

O potencial de inovação é disruptivo implicando riscos significativos no seu desenvolvimento.	5
O potencial de inovação, não sendo disruptivo, apresenta características distintivas significativas face a soluções existentes com risco moderado no seu desenvolvimento.	3
O potencial de inovação não apresenta características distintivas relevantes face a soluções existentes.	1

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

A avaliação deste critério observa o seguinte subcritério:

C1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos, ponderada individualmente em função dos seguintes dois parâmetros de avaliação:

- **P1: Coerência e racionalidade do projeto, e exequibilidade do plano de trabalhos;**
- **P2: Condições materiais (espaços e meios técnicos) a afetar ao desenvolvimento das atividades do projeto.**

A avaliação observa as seguintes grelhas de avaliação por parâmetro de avaliação:

P1: Coerência e racionalidade do projeto, e exequibilidade do plano de trabalhos

A proposta está inequivocamente explicitada do ponto de vista técnico-científico e metodológico, procedendo o(s) promotor(es) a uma descrição clara e objetiva das diversas fases/atividades previstas, riscos associados e respetivas metodologias de mitigação. A alocação de RH é adequada.	5
A proposta, apesar de estar ancorada numa abordagem técnico-científica e metodológica suficientemente descrita e justificada, apresenta algumas falhas descritivas das diversas fases/atividades do projeto, com particular foco para uma identificação inequívoca dos principais riscos que lhes estão associadas e das abordagens preconizadas no projeto para a sua mitigação. A alocação de RH é adequada.	3
Os objetivos do projeto não estão ancorados numa abordagem técnico-científica e metodológica suficientemente descrita e justificada na proposta apresentada, não procedendo a mesma a uma identificação clara e objetiva das diversas fases/atividades do projeto, nem tão pouco dos riscos que lhes estão associados. A alocação de RH não é adequada.	1

P2: Condições materiais (espaços e meios técnicos) a afetar ao desenvolvimento das atividades do projeto

O(s) promotor(es) procede(m) a uma identificação clara e é (são) possuidor(s) das todas as condições físicas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do projeto.	5
O(s) promotor(es) procede(m) a uma identificação clara das condições físicas de que dispõe(ões) e que irão ser alocadas ao desenvolvimento das atividades do projeto, sendo evidente a necessidade de intervenções adicionais em alguns deles ou o recurso a espaços de entidades externas para o desenvolvimento de algumas atividades do projeto.	3
O(s) promotor(es) não procede(m) a uma identificação clara e inequívoca das condições físicas de que dispõe(ões) e que irão ser alocadas ao desenvolvimento das diversas atividades do projeto (espaços laboratoriais; áreas de desenvolvimento de protótipos; áreas de desenvolvimento de ensaios; etc).	1

Cada parâmetro vale 50% da pontuação a atribuir ao subcritério C1.

D. IMPACTO:

A avaliação deste critério observa os seguintes subcritérios:

D1. Impacto económico e sociocultural

D2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Em que:

$$D = 50\%*D1 + 50\%*D2$$

D1. Impacto económico e sociocultural

Neste subcritério é aferido o potencial de impacto do projeto para a criação de riqueza e os seus contributos para a ciência e sociedade, em função dos seguintes dois parâmetros de avaliação:

- P1: Grau de envolvimento de entidades empresariais;
- P2: Efeito de adicionalidade do projeto.

A avaliação observa as seguintes grelhas de avaliação por parâmetro de avaliação:

P1: Grau de envolvimento de entidades empresariais

O projeto prevê o envolvimento direto (integra o consórcio promotor do projeto) de uma entidade empresarial com potencial demonstrado para ser utilizadora dos resultados do projeto.	5
O projeto prevê o envolvimento indireto (não integra o consórcio promotor do projeto) de uma entidade empresarial com potencial demonstrado para ser tomadora/utilizadora dos resultados do projeto.	3
O projeto não prevê o envolvimento direto (integra o consórcio promotor do projeto) ou indireto (não integra o consórcio promotor do projeto) de qualquer entidade empresarial.	1

P2: Efeito de adicionalidade do projeto

O projeto contribui de forma elevada para atividades de formação avançada de recursos humanos ao nível de teses de mestrado (ou equivalente) e de doutoramento (2 ou mais teses).	5
O projeto contribui de forma satisfatória para atividades de formação avançada de recursos humanos ao nível de teses de mestrado (ou equivalente) e de doutoramento (1 tese).	3
O projeto não contribui para atividades de formação avançada de recursos humanos ao nível de teses de mestrado (ou equivalente) e de doutoramento.	1

Cada parâmetro vale 50% da pontuação a atribuir ao subcritério D1.

D2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério avalia-se o potencial de valorização dos resultados do projeto, em função do seguinte:

O projeto prevê o desenvolvimento de modelos, protótipos ou aplicações computacionais e também o respetivo teste e validação do seu potencial de utilização numa instalação piloto.	5
O projeto prevê o desenvolvimento de modelos, protótipos ou aplicações computacionais.	3
O projeto não apresenta potencial de valorização de resultados.	1

Anexo C – Metodologia de Custos Simplificados

(aprovada por Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro)

Identificação da metodologia de OCS:

Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base em dados estatísticos oficiais, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

Programa:

Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade:

1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico:

RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Descrição:

Projetos de Provas de Conceito (PdC), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, PME e Small Mid Caps.

Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Indicador:

Número total de ETI (Equivalente a Tempo Integral) que trabalharam no projeto/mês

Nota: ETI = Jornada diária a tempo inteiro

Unidade de medida do indicador:

ETI/mês

Nota: ETI/mês dos Investigadores e Técnicos ou equivalentes

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

4.465,00€ (*nota: custo unitário atualizado conforme método de ajustamento previsto na metodologia*)

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Todos os custos elegíveis da operação, em concreto os que constam do campo nº7 - Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa, da deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro, nomeadamente:

- a) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsеiros diretamente suportados pelo beneficiário;
- b) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- c) Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;
- d) Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto;
- e) Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- f) Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- g) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- h) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- i) Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- j) Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de Operações de Custos Simplificados (OCS).

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação;
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados / documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação.

Efeito de Incentivo:

As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)” (ver documento anexo ao AAC, com a designação “Doc1_Orientações_Validação_AE_ENESII.pdf”).

Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo artigo 6º, do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados.

Implementação da OCS Candidatura:

A OCS será implementada através do apuramento do número total de ETI que trabalharem no projeto/mês. *Nota: Ver documentos de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constantes dos documentos publicados como anexos ao presente AAC, designados “Guia_Apuramento_ETI.pdf” e “Doc2b_Apuramento_ETI.xlsx”.*

Aprovação:

A atribuição do apoio decorre do produto do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês aprovado pelo custo unitário, multiplicado pelo número de meses da operação.

Execução:

A apresentação de pedidos de pagamento obedecerá a uma periodicidade semestral, com a apresentação de um pedido de pagamento final após a conclusão da operação.

Momentos de pagamento:

- Um pagamento a título de adiantamento até 10% do financiamento aprovado para o projeto, após conclusão do processo de contratualização;
- Pagamentos a título de reembolso intercalar, com uma periodicidade semestral, apurados em função da dedicação dos investigadores e técnicos ou equivalentes ao plano de trabalhos do projeto (pessoa-mês);
- Pagamento a título de reembolso final, após avaliação científica do desenvolvimento e resultados do projeto.

Anexo D - Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de setembro;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL/REGIONAL:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decisão C(2022)9662, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004);
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Deliberação CIC n.º 22/2023/PRM, de 17 de novembro, que aprova a Metodologia de Custos Simplificados aplicável ao Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico, para as tipologias de operação “1001 - Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT)” e “1006 - Provas de Conceito (PdC)”.